



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Tombini Ltda no Processo Licitatório nº 67/2024, Pregão Eletrônico nº 10/2024.

Decido.

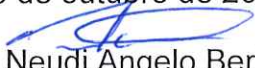
Aprovo o parecer jurídico nº 7/2024, fl. 203 a 207, e, nos termos da fundamentação do parecer, que adoto como razões de minha decisão, decido pelo conhecimento e provimento parcial do recurso administrativo interposto pela empresa Construtora Tombini Ltda, com a finalidade de inhabilitar a empresa recorrida ILC Pinturas Residenciais Ltda.

A licitação deve ser retomada deste ponto em diante.

Publique-se esta decisão, juntamente com o parecer jurídico, no Portal de Compras Públicas e no link do processo constante do site do Município.

Publique-se somente esta decisão no Diário Oficial dos Municípios, DOM/SC.

Lindóia do Sul, 08 de outubro de 2024.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

